



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

RESOLUÇÃO N.º 014/SEMTRAN/2023

DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O CADASTRAMENTO E O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO TRÁFEGO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que é de competência municipal, como componente do Sistema Nacional de Trânsito, fixar normas e procedimentos para a execução de atividades de tráfego, conforme artigo 5º e artigo 6º, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o disposto nos Artigos 95, 246 e 256 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando a ocorrência de eventos, a execução de obras e a existência de Pólos Geradores de Viagem (PGV) que causam impactos na circulação viária em todo o Município de São Gonçalo;

Considerando o estabelecido nos DECRETOS Nº 040/2023 e 041/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o conjunto de normas e diretrizes para o cadastramento e o exercício das atividades de apoio ao tráfego em logradouros públicos do Município de São Gonçalo.

Art. 2º No caso de implantação de Pólos Geradores de Viagem - PGV's, realização de eventos, execução de obras ou quaisquer tipos de intervenções que interfiram na fluidez do tráfego, caberá à Secretaria Municipal de Transportes a análise da adoção de medidas mitigadoras capazes de reparar, atenuar, controlar ou eliminar seus efeitos indesejáveis, incluindo, quando necessário, a imposição aos responsáveis pela geração do impacto, a contratação da prestação de serviço de apoio ao tráfego.

Art. 3º A prestação de serviço de apoio ao tráfego no âmbito do Município somente poderá ser realizada por entidade devidamente cadastrada na Secretaria Municipal de Transportes em conformidade com o Decreto nº 041/2023.

Art. 4º As empresas ou cooperativas prestadoras de serviço de apoio ao tráfego deverão requerer o cadastramento na Secretaria Municipal de Transportes e apresentar os seguintes documentos:

I - Empresas - cópias autenticadas do contrato social, do registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) ou no cartório de registro civil de pessoa jurídica, assinado por contabilista registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do Alvará de Funcionamento com licenciamento da atividade de apoio ao tráfego; e documentação de responsável técnico, que deverá ser profissional Engenheiro ou Arquiteto, devidamente registrado e em situação regular junto

Veículo: D.O.S.G.

Data: 13/02/2023

Caderno: SEMTRAN

Página: 03

Título: Resolução nº 014/SEMTRAN/2023. Dispõe sobre normas e procedimentos para o cadastramento e o exercício das atividades de apoio ao tráfego em Logradouros públicos do Município de SG.





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), respectivamente.

II - Cooperativas - cópias autenticadas da assembléia constituinte ou ato formal de constituição da cooperativa, da ata da última assembléia realizada, do registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio de Janeiro (OCERJ) e do balanço anual do exercício do ano anterior, assinado por contabilista registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e do Alvará de Funcionamento com licenciamento da atividade de apoio ao tráfego; e documentação de responsável técnico, que deverá ser profissional Engenheiro ou Arquiteto, devidamente registrado e em situação regular junto ao CREA ou ao CAU, respectivamente.

§ 1º Junto com os documentos listados acima, a empresa ou cooperativa deverá fornecer impresso desenho ou imagem com o logotipo que será utilizado em seus uniformes em que conste também o nome fantasia adotado;

§ 2º Os documentos protocolados na Secretaria Municipal de Transportes serão analisados primeiramente pela Gerência de Gestão Processual, e posteriormente pelos Técnicos de Engenharia de Tráfego da Secretaria.

Art. 5º As empresas ou cooperativas deverão submeter todos os funcionários ou cooperativados envolvidos no exercício da atividade de apoio ao tráfego a curso de treinamento específico para atuação na função de apoio ao tráfego.

§ Único. As empresas ou cooperativas deverão manter as informações cadastrais dos funcionários envolvidos no exercício da atividade de apoio ao tráfego sempre atualizadas junto a Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 6º A relação de empresas e cooperativas, prestadoras de serviço de apoio ao tráfego, cadastradas na Secretaria Municipal de Transportes, será publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizada no portal da Prefeitura.

§ Único. As prestadoras de serviço de apoio ao tráfego cadastradas serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Transportes ou pelos órgãos por esta delegados através de critérios de qualidade e confiabilidade.

Art. 7º As empresas ou cooperativas cadastradas somente poderão atuar em logradouros públicos de acordo com o planejamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Transportes.

Veículo: D.O.S.G.

Data: 13/02/2023

Caderno: SEMTRAN

Página: 03

Título: Resolução nº 014/SEMTRAN/2023. Dispõe sobre normas e procedimentos para o cadastramento e o exercício das atividades de apoio ao tráfego em Logradouros públicos do Município de SG.





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

§ 1º Qualquer eventual alteração no plano de apoio ao tráfego, incluindo modificações nas quantidades de recursos disponibilizados, deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Transportes e somente poderá ser implementada após avaliação e concordância da equipe técnica de Engenharia de Tráfego.

§ 2º Todos os apoiadores deverão estar devidamente uniformizados e identificados de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Transportes.

§ 3º Os apoiadores não terão poder de fiscalização de trânsito, nem tampouco de sanção.

§ 4º As empresas ou cooperativas deverão manter suas informações cadastrais sempre atualizadas, inclusive com número para contato disponível 24 horas por dia, para acionamento imediato em casos de necessidade de ajustes do plano de apoio operacional.

Art. 8º Quando do não cumprimento das normas estabelecidas nesta resolução, as empresas ou cooperativas cadastradas poderão ter seu cadastro cancelado, sem prejuízo de multas e outras cominações legais.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 13 de Fevereiro de 2023

FABIO RICARDO FONTES LEMOS

Secretário Municipal de Transportes

Matrícula: 124.497

Veículo: D.O.S.G.

Data: 13/02/2023

Caderno: SEMTRAN

Página: 03

Título: Resolução nº 014/SEMTRAN/2023. Dispõe sobre normas e procedimentos para o cadastramento e o exercício das atividades de apoio ao tráfego em Logradouros públicos do Município de SG.

